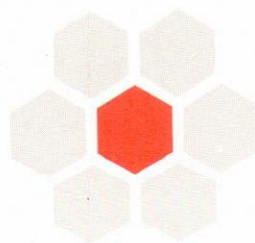


PUBLICADO

Journal Folha de Irati

em 15/06/91

Divisão de Expediente



nete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1064

Súmula : Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

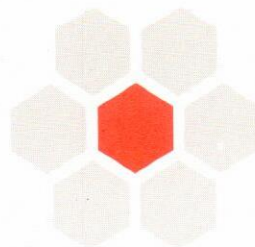
Art. 1º - Fica instituído no Município de Irati o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, integrado ao Sistema Federal e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como nas recuperações, no Município de Irati.

Art. 2º - Integram o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes os seguintes órgãos :

- I - O Conselho Municipal de Combate a Entorpecentes, como órgão central do sistema, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito;
- II- O 4º Distrito Sanitário, através de seu órgão de fiscalização sanitária;
- III- O 1º Batalhão da Polícia Militar e a Subdivisão da Polícia Civil, através de seus órgãos incumbidos de executar a repressão a entorpecentes;
- IV- O Núcleo Regional de Ensino;
- V - O Hospital de Irati;
- VI- A Prefeitura Municipal de Irati;
- VII- A Câmara Municipal de Irati.

Art. 3º - São objetivos do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes

01



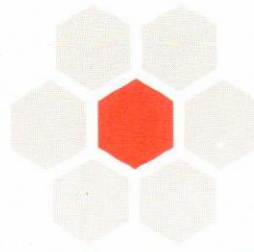
VIII- postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação no Município de Irati, para a inclusão efetiva nos currículos de 1º Grau, na área de ciências, de itens específicos a respeito das substâncias entorpecentes;

IX - manter convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado do Paraná, para execução, a nível municipal, da política sobre tóxicos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Combate a Entorpecentes será composto pelos seguintes membros :

- I - um (01) representante da Assessoria Jurídica do Município de Irati;
- II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana;
- III - um (01) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- IV - um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - um (01) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- VI - um (01) representante do Núcleo Regional de Ensino;
- VII - um (01) representante do Ensino Superior de Irati;
- VIII- um (01) representante do Conselho Comunitário de Saúde de Irati;
- IX - um (01) representante do Clero de Irati;
- X - um (01) representante dos Pastores Evangélicos de Irati;
- XI - um (01) representante da Classe Médica com especialização em psiquiatria, indicado pela Associação Médica de Irati;
- XII - um (01) representante do 4º Distrito Sanitário;
- XIII- um (01) advogado, indicado pela Associação dos Advogados de Irati;

01



- XIV - um (01) representante das Associações de Pais e Mestres de Irati;
- XV - dez (10) representantes de Grupos de Jovens de Irati;
- XVI - um (01) representante da Câmara Municipal de Irati;
- XVII- um (01) representante do Poder Judiciário de Irati;
- XVIII- um (01) representante do Ministério Público de Irati;
- XIX - um (01) representante do Rotary Clube de Irati;
- XX - um (01) representante do Lions Clube de Irati;
- XXI - um (01) representante do Conselho da Mulher Executiva de Irati.

§ 1º - Os membros referidos nos itens I, II, III e V e respectivos suplentes, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros referidos nos itens V e XX e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representem e designados pelo Prefeito Municipal.

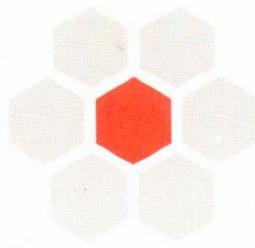
§ 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido por uma pessoa que faça parte do Conselho, e sua escolha será feita pelos membros .

§ 4º - O Conselho Municipal de Combate a Entorpecentes contará com um Secretário Administrativo , indicado pelo Presidente e designado por ato do Prefeito Municipal.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Combate a Entorpecentes e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos.

§ 6º - O desempenho das funções de membros do Conselho de Combate a Entorpecentes não será remunerado, sendo considerado relevantes os serviços prestados.

Art. 5º - Incumbe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, nos limites de sua competência, de acor-



- I - estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes bem como, promover pelos meios necessários, a integração ao Sistema, dos órgãos do Estado e do Município para a realização dos objetivos visados;
- II - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Irati, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;
- III- apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma da lei, sobre produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;
- IV - promover a execução, através dos meios hábeis, dos planos e objetivos estabelecidos no artigo 3º, inciso I e VIII desta Lei.

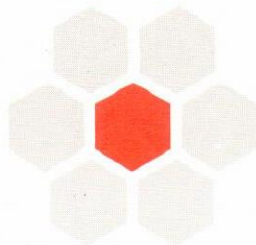
Art. 6º - Os órgãos componentes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, sem prejuízo da Subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal de Combate aos Entorpecentes, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema.

§ 1º - As decisões do Conselho Municipal de Combate aos Entorpecentes deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes.

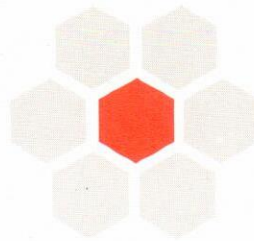
§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Combate aos Entorpecentes, quando a falta de cumprimento das suas decisões exceder da competência municipal, representar as autoridades competentes a respeito do fato, para fins previstos neste artigo.

Art. 7º - Compete ao órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana, auxiliar e

21



- I - formular a política local de entorpecentes, em obediência às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, compartilhando-a com os órgãos do Governo do Estado para a sua execução;
- II - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados pelo Conselho Municipal de Entorpecentes e que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;
- III- manter estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- IV - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros do Sistema Federal e Estadual, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;
- V - estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;
- VI - promover a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, de Cursos Periódicos de Especialização destinados a habilitar professores de 1º e 2º Grau e Nível Superior, em convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes, a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos de matéria, com observância dos princípios estabelecidos, e que atendam, de maneira uniforme, aos propósitos do Sistema ora instituído;
- VII- postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados a área de educação, a inclusão efetiva nos programas dos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;



Art. 8º - O Conselho Municipal de Combate aos Entorpecentes, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá sua competência desdobrada e sua condição de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 40 (quarenta) dias pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Poderá o Conselho Municipal de Entorpecentes, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados à área de entorpecentes, bem como, outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 10 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Combate a Entorpecentes serão oriundos de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 04 de junho de 1991.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito